



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

TRANSURB	
Protocolo	Fis. Nº. 220
	Rubrica Resp. M

PROCESSO N.º: 201300005000653

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CONTABILIDADE, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A-TRANSURB EM LIQUIDAÇÃO E A EMPRESA CASA CONTÁBIL SS LTDA-EPP.

DISTRATANTE: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A-TRANSURB EM LIQUIDAÇÃO, sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, sob o controle acionário de Estado de Goiás, com sede e foro nesta capital, na Rua 5, nº. 833, 8º. Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.102.168/0001-33, ora em liquidação por força da Lei nº. 13.550, neste ato representada pelo seu liquidante, **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, Av. T-15, Qd. 152, Lts. 11/12, Apto. 901, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, portador da Carteira de Identidade n.º 646.525 – SSP/GO, OAB/GO 6.464 e CPF n.º 158.627.551-87.

DISTRATADO: CASA CONTÁBIL SS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Itália, 2170, Qd. 110, Lt 13 C-2, Jardim Europa, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.003.005/0001-17, neste ato representado por seu sócio **ÉZIO DONIZETH LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/CRC-GO 010049 e CPF n.º 492.047.181-53.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato do contrato de prestação de serviços contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO DISTRATO.

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto a rescisão a partir de 1º/08/2016, com anuência e renúncia do prazo estabelecido na cláusula oitava do contrato original, pelo **DISTRATADO**, do contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade.

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de locação firmado entre as mesmas.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato original restam desde já distratados, para nada mais pretender uma da outra, seja a que título for, ficando vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de locação ou concernente ao presente distrato.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito encontrarem-se de comum e total acordo com os termos e condições do presente instrumento, dando-se mútua e reciprocamente total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e



TRANSURB

Protocolo	Fis. Nº.	221
	Rubrica Resp.	M

ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

obrigações oriundas do contrato de locação, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

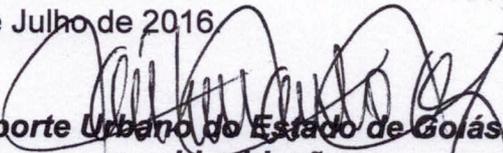
Cláusula 5ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 1º de Agosto de 2016.

DO FORO

Cláusula 6ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **DISTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Goiás;

Por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

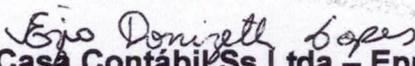
Goiânia, GO, aos 28 de Julho de 2016.


Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A-TRANSURB em
Liquidação.

Jailton Paulo Naves

Liquidante

DISTRATANTE


Casa Contábil Ss Ltda – Epp

Ézio Donizeth Lopes

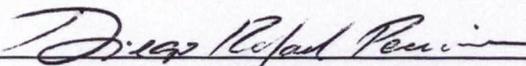
DISTRATADO

Testemunhas:



Nome:

CPF: 508 006 203 00



Nome:

CPF: 000.142.081-05

